

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de Formação Técnica na área das Tecnologias de Informação



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ribeiro

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de serviços de Formação Técnica na área das Tecnologias de Informação.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Prestar informação;
 - d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 10.100,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do serviço objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia correspondente ao produto do custo unitário de cada prestação pela quantidade solicitada para cada prestação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura por cada ação de formação realizada a ser emitida após o início da ação.
4. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 8.º

OUTORGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho, caso em que se aplicará o estabelecido na alínea b) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Em caso de assinatura presencial, o contrato será outorgado nos termos previstos na alínea a) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A adjudicação caduca verificados que sejam os pressupostos do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

4. O contrato a celebrar inicia-se com a data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020 ou até à realização de ações de formação no valor estipulado como preço base no artigo 7º, nº 1 do caderno de encargos, consoante o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento das obrigações que para o adjudicatário decorrem do contrato, a Entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a FCT, IP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: salome@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 18.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado o colaborador Salomé Branco.

ARTIGO 19.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

Objeto:

Aquisição de serviços de Formação Técnica na área das Tecnologias de Informação, a decorrer ao longo de 2020.

CLÁUSULA 1.ª

CATEGORIAS DE SERVIÇOS A FORNECER

Formação Técnica na área das Tecnologias de Informação, nomeadamente nas áreas de Administração e Sistemas Linux, Programação, Ferramentas de apoio ao Marketing Digital e Gestão de Projetos IT. Todas as ações de formação, para além dos seus requisitos próprios, devem incluir Manuais de formação a entregar ao(s) formando(s) e certificado de conclusão, quando outro não está expressamente mencionado.

Na tabela seguinte detalham-se os serviços/bens a fornecer em cada área.

As quantidades definidas na tabela são meramente indicativas e tem em consideração o planeamento em 2019, das necessidades de formação previstas para 2020 que deram origem ao Plano de Formação FCT 2020. Podem, por isso, sofrer uma variação.

A FCT solicitará a realização das ações de formação previstas no presente caderno de encargos através de e-mail dirigido ao adjudicatário, no qual especificará qual o tipo de ação de formação, a data a partir da qual a ação se deve realizar, o número de formandos, o local onde a mesma se realizará e se for o caso, se a mesma ocorrerá à distancia.

O adjudicatário deve, em resposta ao e-mail referido, indicar a data de realização da ação, a qual deverá merecer o acordo da FCT. O adjudicatário deve assegurar a disponibilização de todos os meios indispensáveis à realização das ações de formação, salvo indicação em contrario da FCT.

TABELA 1 - DETALHE DE SERVIÇOS/BENS A FORNECER

Item	Ação de Formação	Descrição	Carga Horária/uni	Quantidade Estimada	Elementos a ter em consideração
1. Administração de Sistemas					
1.1	Linux System Administrator	Este curso pretende dotar os participantes dos conhecimentos técnicos e experiência nas tarefas de administração básicas, tais como: • Aceder ao sistema; • Administrar o sistema de arquivos; • Administrar o ambiente gráfico; • Configurações da arquitetura de Hardware; • Gerir Pacotes; • Gerir Processos; • Efetuar as tarefas de administração Linux; • Controlar os processos de Boot; • Configurar serviços do sistema; • Configurar múltiplos serviços de rede no sistema. A metodologia deverá assentar em sessões mistas de teoria e prática, com descrição dos assuntos pelo formador e experimentação no computador pessoal e em exercícios e simulação de situações práticas com resolução individualizada.	35h	1	
1.2	Red Hat OpenStack Administration II - Infrastructure Configuration for Cloud Administrators	O objetivo deste curso é dotar os participantes dos conhecimentos técnicos sobre como configurar, gerir e administrar uma infraestrutura baseada em Red Hat® OpenStack. Serão abordadas as funcionalidades base assim como os serviços usados por clientes cloud de redes privadas ou híbridas. Nomeadamente devem ser capazes, no final do curso, de escolher e customizar à medida da organização a que pertencem, recursos e serviços aplicativos de suporte à computação, storage, networking e deployment. A ação deve assegurar o conhecimento nas seguintes competências: • Navegar e gerir o painel de controlo na undercloud e na overcloud. • Trabalhar com serviços de infraestrutura overcloud em containers. • Gerir as necessárias autenticações, autorizações e administração de segurança. • Navegar e descrever todas as camadas de rede de um IaaS e todos os aspetos do design e gestão de um SDN. • Gerir nós de computação e recursos de armazenamento, incluindo hiperconvergência. • Fazer o troubleshoot em operações típicas de OpenStack.	27h	3	Curso baseado em Red Hat OpenStack Platform 13.0 e em Red Hat® Enterprise Linux® 7.5. Curso certificado pela Red Hat.
2. Programação					
2.1	Advanced Python Mastery	O objetivo deste curso é dotar os participantes dos conhecimentos técnicos avançados sobre Python de modo	28h	1	

		a que saibam como podem aplicar esta linguagem a uma variedade de problemas práticos de programação.			
3. Marketing digital					
3.1	Google Analytics	O objetivo desta ação é dotar os formandos de conhecimentos de Google Analytics, uma ferramenta que permite a monitorização e caracterização da audiência de um determinado site e de realização e análises várias, nomeadamente, de fluxos e comportamentos. Pretende-se que no final desta ação de formação o participante esteja apto a utilizar o Google Analytics como ferramenta de análise de métricas previamente definidas, criar e analisar relatórios.	15h	1	
4. Gestão de Projetos IT					
4.1	Certified Scrum Master (CSM)	O objetivo desta ação de formação é dar a conhecer, perceber e compreender o que é a framework de Scrum; como e porque nasce, qual o papel das equipas, quais as suas atividades e artefactos para conseguir manter um projeto no caminho certo. É também objetivo da formação apresentar práticas comprovadas em projetos práticos e ajudar a compreender como se escala o Scrum de um projeto de pequena dimensão para um projeto de grande dimensão e quais os truques e dicas sobre a experiência no terreno e em diversos ambientes. Ação inclui: - Inscrição no exame de Certified ScrumMaster - Inscrição por 2 anos como Membro da Scrum Alliance - Página de perfil profissional no site da Scrum Alliance - Acesso à utilização dos logótipos da certificação obtida - Certificado oficial csm® da scrum alliance - 14 PMI PDUs/SEUs	16h	2	Formação ministrada por formador Certified Scrum Trainer